

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei nº 42/2005

de 27 de Junho

Considerando que os objectivos do desenvolvimento dos serviços de telecomunicações impõem a tomada de medidas imediatas específicas que permitam a abertura do sector da prestação dos serviços de telecomunicações complementares móveis, também designados Serviço Móvel Terrestre (SMT) à concorrência;

Considerando a ausência de propostas no recente concurso publico para a selecção de novos operadores para a prestação dos serviços de telecomunicações complementares móveis - Serviço Móvel Terrestre (SMT)-, aberto por despacho do Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes, de 22 de Outubro de 2004, e publicado no *Boletim Oficial* nº41, III série;

Considerando que a situação de monopólio existente no sector de prestação dos serviços de telecomunicações complementares móveis - Serviço Móvel Terrestre (SMT)- é lesiva do interesse público, na medida em que a ausência de concorrência leva a existência de tarifas demasiado elevadas na prestação do serviço móvel, e, em particular, no que se refere as telecomunicações internacionais;

Considerando, entretanto, que durante o prazo para a apresentação das candidaturas ao concurso publico para a selecção de novos operadores para a prestação dos serviços de telecomunicações complementares móveis - Serviço Móvel Terrestre (SMT)-, aberto por despacho do Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes, de 22 de Outubro de 2004, e publicado no *Boletim Oficial* nº41, III série, um operador manifestou interesse na negociação de uma licença condicionada para a prestação do serviço de telefonia móvel em Cabo Verde.

Reconhecendo o manifesto interesse público na atribuição de licença para a prestação de serviços de telecomunicações complementares móveis - Serviço Móvel Terrestre (SMT)- a um novo operador, efectivando a concorrência no sector;

No uso da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Dispensa de concurso público

É dispensado o concurso público para a atribuição de licença para a prestação de serviços de telecomunicações complementares móveis, também designados Serviço Móvel Terrestre (SMT).

Artigo 2º

Ajuste directo

Fica o Ministro de Estado e das Infraestruturas e Transportes autorizado a proceder, até 31 de Agosto de 2005, à atribuição de licença para a prestação de serviços de telecomunicações complementares móveis - Serviço Móvel Terrestre (SMT)- a um novo operador de telecomunicações complementares, por ajuste directo.

Artigo 3º

Operador e regime de prestação de serviços telecomunicações complementares

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, fica o operador de telecomunicações complementares adjudicatário de licença referida nos artigos anteriores sujeito à disciplina do Decreto-Lei n.º 72/95, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2005, de 14 de Março.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves - Manuel Inocêncio Sousa - João Pereira Silva

Promulgado em 14 de Junho de 2005.

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 21 de Junho de 2005.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*